



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N ° 106/2017

Aprova a Proposição n° 104/2017 que altera a redação do art. 4° do Anexo à Proposição n° 96/2016, aprovada pela Resolução CONDEL n° 98, de 22 de setembro de 2016, relativamente à participação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, nos projetos de investimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1° do art. 8° da Lei Complementar n° 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo art. 7° da Medida Provisória n° 2.156-5/2001 com a redação dada pelo art. 19 da Lei Complementar n° 125, de 03 de janeiro de 2007, com base em pedido da SUDENE, para ajuste da redação do art. 4° do Anexo à Proposição n° 96/2016, aprovada pela Resolução CONDEL n° 98, de 22 de setembro de 2016, que tratou da fixação de regras para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), e considerando ainda, que a nova redação torna a aplicação do regulamento mais clara e consentânea com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a Proposição n° 104/2017, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 268ª reunião, de 28 de junho de 2017, estabelecendo o ajuste na redação do art. 4° do **Anexo** à Proposição n° 96, de 13 de setembro de 2016, que foi aprovada pela Resolução CONDEL n° 98, de 22 de setembro de 2016, que regulamentou a participação dos recursos do FDNE nos projetos de investimento.

Art. 2°. Convalidar os atos praticados ao abrigo da Resolução CONDEL n° 098/2016, complementada pela Resolução CONDEL n° 101, de 12 de dezembro de 2016, que entre outras medidas, complementou o art. 6° do Anexo referido no artigo anterior.

Art. 3°. Aprovar a consolidação desses ajustes em **novo Anexo** que consta da Proposição n° 104/2017.

Art. 4º. Determinar que a Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte, passem a integrar a presente Resolução.

Art. 5º. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sitio da SUDENE na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

Recife, 27 de julho de 2017.

Helder Zahluth Barbalho
Presidente do Conselho Deliberativo

ORIGINAL ASSINADO